



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Prejudicado
Lais Gonzales de Oliveira
Técnico Legislativo

C.M.P. 21/MAR/2017 13:03 000005317

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 007, de 06 de março de 2017, do Poder Executivo, que autoriza o Executivo, na representação do Município, integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que o Poder Executivo Municipal seja autorizado a integrar o Consórcio de Municípios da Mogiana (CMM), como representante de Pradópolis/SP.

Segundo sua mensagem, o projeto em apreço visa permitir um melhor aproveitamento dos recursos públicos por meio da sua racionalização sob uma perspectiva de coordenação entre os Municípios da região e atendendo ao princípio da eficiência, a fim de propiciar a melhoria das condições de vida dos habitantes.

O projeto foi lido no expediente da sessão ordinária do dia 08 de março de 2017.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições dos artigos 37, IV, da Lei Orgânica do Município, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei de matéria orçamentária.

Quanto ao mérito, ressalta-se que o projeto observa as disposições dos artigos 30 e 31, da Lei Municipal nº 1.491/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da Lei Municipal nº 1.498/2016 (Lei Orçamentária Anual), bem como do artigo 62, II, da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acerca da concessão de recursos para entidades públicas precedida da celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênero.

Ademais, o projeto atende à norma estabelecida pelo artigo 241 da Constituição Federal de 1988 quanto à obrigação de disciplinar de consórcios públicos e convênios de cooperação entre entes federados por meio de lei.

Não obstante, a participação em tal Consórcio possibilitará uma gestão coordenada e concentrada entre os Municípios da região, a fim de minorar os encargos e otimizar os recursos públicos disponíveis.

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

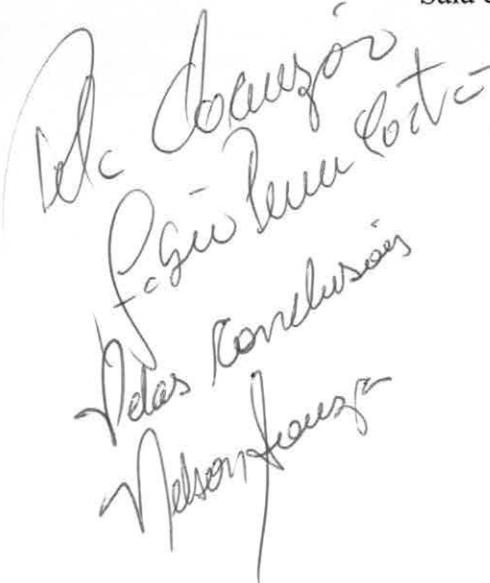


Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 15 de março de 2017.

 / 
DANIEL DE SOUZA SILVA
Presidente e Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 012/2017

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 17 de março de 2017, opinou unanimamente pelas constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 007, de 06 de março de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 17 de março de 2017.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO N° 014/2017

Laís Gonzales de Oliveira, Técnica Legislativa da
Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, sob a fé de seu cargo, e a quem possa interessar, que, em vista da retirada do Projeto de Lei nº 007, de autoria do Poder Executivo Municipal, restou prejudicada a apreciação dos Pareceres nº 012/2017, da Comissão de Justiça e Redação; nº 010/2017, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e nº 012/2017, da Comissão de Finanças e Orçamento, todos referentes a dito projeto.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 23 de março de 2017.

LAÍS GONZALES DE OLIVEIRA
Técnica Legislativa

